



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 600 /93-PMM.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir o Ginásio Municipal Poliesportivo, nos casos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a construir no âmbito da área urbana do Município de Macapá, o Ginásio Municipal Poliesportivo.

Art. 2º - O Ginásio Municipal Poliesportivo tem por finalidade:

I - atender a comunidade estudantil no Município na prática Esportiva e Desportiva;

II - criar espaço para atividades estudantis nos eventos Culturais e Artísticos;

III - abrigar a rede Municipal de ensino juntamente com a Comunidade em atividades cívicas e educacionais;

IV - garantir o acesso à prática esportiva e ao lazer, mediante atendimento especializado, para alunos portadores de deficiência física, assegurando-lhes equipamentos adequado.


Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, o gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas no Ginásio Municipal Poliesportivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da construção do Ginásio Municipal Poliesportivo, correrão a conta das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias em dotações necessárias para viabilização da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de dezembro de 1993.


JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ